



Exmo. Sr. Deputado Relator do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados,

Representação 14/2025.

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por intermédio do defensor signatário, vem perante V.Exa. oferecer **DEFESA ESCRITA** Em favor do Deputado André Janones, já qualificado nos autos da Representação em epígrafe, o que faz aduzindo os seguintes fatos e argumentos jurídicos;

SÍNTESE DAS ACUSAÇÕES IMPUTADAS NA REPRESENTAÇÃO 14/2025

01.A TRANSFORMAÇÃO DA ARENA POLÍTICA E A RECONFIGURAÇÃO DO DEBATE PÚBLICO NA ERA DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

O exame da Representação nº 14/2025 exige que se compreenda, antes de qualquer juízo disciplinar, a profunda transformação que a arena política brasileira experimentou nas últimas décadas. A transição da política analógica para a era da hipermídia não modificou apenas os canais de comunicação entre representantes e representados. Ela alterou a própria estrutura ontológica do conflito intersubjetivo entre agentes públicos.

Entre os anos de 2018 e 2026, consolidou-se no Brasil um fenômeno institucional inequívoco, onde as redes sociais passaram a constituir o principal espaço de manifestação política extramuros do Parlamento. O debate legislativo, outrora circunscrito ao plenário, às comissões e aos veículos tradicionais de imprensa, deslocou-se progressivamente para plataformas digitais caracterizadas pela instantaneidade, pela amplificação algorítmica e pela permanente interação com o público.

Esse deslocamento produziu consequências jurídicas inevitáveis. As categorias clássicas do direito da honra — calúnia, difamação e injúria — foram concebidas em um contexto comunicacional radicalmente distinto, marcado por fluxos discursivos mais lentos, mediadores editoriais e menor exposição direta entre adversários políticos. No ambiente digital contemporâneo, entretanto, o discurso político tornou-se simultâneo, público, permanente e altamente reativo.

Nesse ambiente, o debate político deixa de se apresentar como mera troca de argumentos programáticos e passa a assumir contornos de confronto discursivo permanente. **A crítica contundente, a ironia mordaz, a acusação recíproca e a retórica agressiva tornam-se instrumentos recorrentes de mobilização política.** O resultado é um campo discursivo em que a fronteira entre crítica política severa e eventual ofensa à honra passa a exigir análise contextual extremamente cuidadosa.

Esse fenômeno impõe às instituições de controle disciplinar a necessidade de **recalibrar institutos jurídicos concebidos em outra realidade comunicacional.** A jurisprudência brasileira tem gradualmente reconhecido que figuras públicas — especialmente agentes políticos — encontram-se submetidas a grau significativamente mais elevado de escrutínio e crítica, justamente porque participam ativamente de um espaço deliberativo que se estrutura a partir do confronto de ideias e narrativas.

Mais do que isso, observa-se que determinados agentes públicos fazem do próprio ataque político um instrumento estratégico de atuação. Nesse contexto, a honra subjetiva e objetiva de tais figuras passa a ser analisada sob parâmetros distintos daqueles aplicáveis a cidadãos privados, uma vez que o próprio exercício da atividade política pressupõe tolerância ampliada à crítica e ao dissenso.

É nesse cenário que se insere a controvérsia objeto da presente Representação. A análise das manifestações atribuídas ao representado não pode ser realizada como se ainda estivéssemos diante de um ambiente comunicacional mediado e restrito. Trata-se, ao contrário, de manifestações inseridas no fluxo contínuo do debate político digital, no qual parlamentares interagem diretamente entre si e com a sociedade em um espaço discursivo caracterizado por forte antagonismo e elevada intensidade retórica.

02. O COMPORTAMENTO DA SUPOSTA VÍTIMA COMO CRÍTICO ÁCIDO E CONTUMAZ NAS REDES SOCIAIS

A distinção entre honra objetiva e subjetiva é fundamental para a defesa de parlamentares. Enquanto a calúnia e a difamação atingem o juízo que terceiros fazem do indivíduo (reputação), a injúria atinge o sentimento de dignidade do próprio sujeito. No debate político, a relativização da honra subjetiva ganha contornos específicos quando a suposta vítima é, por sua vez, uma agressora contumaz. A jurisprudência dos tribunais superiores evoluiu significativamente para lidar com a agressividade da arena política digital. Um dos pilares dessa evolução é o reconhecimento de que, sem o dolo específico (*animus injuriandi, diffamandi vel caluniandi*), a conduta não ingressa na órbita penal. O Superior Tribunal de Justiça veiculou no Informativo 819 (Corte Especial, QC 6-DF¹), que expressões contumeliosas proferidas em momentos de exaltação ou no exercício do direito

¹ STJ. Corte Especial. QC 6-DF, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 10/6/2024 (Info 819).

de crítica perdem a capacidade jurídico-penal de ofender. Não se trata de autorizar a ofensa, mas de reconhecer que a intenção de quem critica a atuação de um adversário é frequentemente o *animus criticandi*, e não o desejo deliberado de macular a honra alheia.

No contexto contemporâneo da representação política, as redes sociais passaram a desempenhar papel funcionalmente equivalente à própria tribuna parlamentar. Se, em momentos anteriores, o espaço físico do plenário constituía o principal canal de comunicação entre o representante e a sociedade, hoje plataformas digitais tornaram-se instrumentos diretos de interlocução com os eleitores. As redes sociais, portanto, não são mero espaço privado de manifestação pessoal, mas verdadeira extensão contemporânea da arena política, na qual o mandato se projeta para além das paredes do Parlamento.

02.1. Breve memória dos incidentes envolvendo a suposta vítima das postagens

A análise das manifestações atribuídas ao representado não pode ser realizada em abstração do perfil público da própria pessoa que se afirma ofendida. No direito da honra aplicado ao debate político, a posição institucional, o comportamento público e o histórico discursivo do agente que se diz atingido constituem elementos relevantes para aferição dos limites da crítica admissível.

Importa deixar claro, desde logo, que a presente defesa não tem o propósito de dirigir novas críticas ou censuras pessoais ao deputado Gustavo Gayer. Não cabe a esta manifestação — que se ocupa exclusivamente da defesa do deputado André Janones — ampliar o ciclo de recriminações que caracteriza o debate político contemporâneo. O ponto que se pretende registrar é outro, de natureza estritamente contextual: a arena digital de troca de acusações, críticas contundentes e retórica incisiva constitui ambiente habitual da atuação pública do parlamentar que se diz ofendido.

Trata-se de espaço discursivo com o qual ele demonstra inequívoca familiaridade, no qual participa ativamente e no qual o tom mordaz das manifestações políticas é elemento recorrente da interação entre agentes públicos. Essa constatação não tem o objetivo de desqualificar a pessoa do querelante, mas apenas de situar o episódio ora examinado dentro do contexto comunicacional em que ambos os parlamentares ordinariamente se expressam.

O deputado Gustavo Gayer construiu sua atuação política em ambiente de confronto discursivo permanente, caracterizado por linguagem incisiva e por críticas diretas a adversários políticos, autoridades públicas e segmentos sociais. Esse padrão de atuação não é episódico, mas sim uma característica reiterada de sua *práxis* política e comunicacional. Diversos episódios amplamente divulgados pela imprensa demonstram que o parlamentar faz uso frequente de retórica agressiva contra opositores. A ver:

Em março, o deputado declarou que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) agiu como um “cafetão” ao anunciar a então presidente do partido e deputada federal Gleisi Hoffmann como nova ministra da Secretaria de Relações Institucionais (SRI).

"E aí, Lindbergh Farias, vai mesmo aceitar o seu chefe oferecer sua esposa para o Hugo Motta e Alcolumbre como um cafetão oferece uma GP", escreveu o deputado na ocasião no X. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/conselho-de-etica-arquiva-processo-contr-gayer-por-ofensa-a-gleisi/>

Gayer se tornou réu após o senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) abrir uma ação em que apontava ter sido xingado pelo deputado nas redes sociais. Ele também é investigado pela Polícia Federal por suposto desvio de recursos da cota parlamentar. <https://www.estadao.com.br/politica/moraes-suspende-acao-penal-contr-deputado-gustavo-gayer-nprp/?srsltid=ARcRdno0I2l CxHHU41dLYzJE4MHgVzibRQKSAKKW8qtA6mblDbXeA7e>

“O deputado usou as redes sociais para dizer que Cardoso teria “virado as costas ao povo” ao votar em Rodrigo Pacheco (PSD) para a presidência do Senado, em fevereiro de 2023. Em publicação no Instagram, Gayer acusou o senador de trocar seu voto por cargos em comissões do Senado. <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2024/10/31/stf-julgamento-gustavo-gayer-calunia-difamacao-vanderlan-cardoso.htm>

O deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO) foi acusado de racismo por declarações dadas durante a gravação de um podcast e deve ter seu mandato alvo de um pedido de cassação no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/deputado-do-pl-e-acusado-de-fala-racista-em-podcast-e-deve-enfrentar-pedido-de-cassacao-de-mandato/>

“A AGU (Advocacia-Geral da União) protocolou notícia-crime no STF contra o deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO) após ele ter xingado o ministro dos Direitos Humanos e Cidadania, Silvano Almeida, de “analfabeto funcional” em publicação no X, o antigo Twitter

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/09/28/agu-queixa-crime-gustavo-gayer.htm>

“O escritor Marçal Aquino teve um livro retirado do vestibular da Universidade de Rio Verde (UniRV), no sudoeste de Goiás, após um deputado criticar a obra. O romance “Eu receberia as piores notícias dos seus lindos lábios” foi lançado em 2005 e já foi até adaptado para o cinema. O autor é vencedor do prêmio Jabuti e já teve obras lançadas na Alemanha, Espanha, França, México, Portugal e Suíça. O livro de Marçal Aquino saiu da lista do vestibular da universidade após uma crítica do deputado bolsonarista Gustavo Gayer (PL). **Nas**

redes sociais, ele disse que o romance tem “absurdos pornográficos”.

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/05/01/escritor-tem-livro-retirado-de-vestibular-de-universidade-apos-deputado-criticar-obra.ghtml>

“Ele estimula alunos a desafiarem os professores, nos chama de burros, despreza nossos estudos, ele empodera alunos a serem violentos com professores. Na realidade, nós hoje somos reféns”, contou ao **Congresso em Foco** uma das professoras em Goiás que perderam o emprego graças à perseguição atribuída ao parlamentar. “Temos sofrido perseguições todos os dias nas faculdades privadas”, acrescentou. Temendo novos ataques, ela preferiu não se identificar. No seu caso, a perseguição começou ao abordar o tema do racismo na aula de ciência política. O tópico era parte da grade curricular da matéria, que lecionava há quatro anos. Abraçando o discurso de que havia uma suposta doutrinação, um dos alunos começou a escrever ameaças contra ela e outra professora da mesma faculdade. “Ele ficava nos grupos de Whatsapp dos alunos dizendo o que faria conosco. Ia de tiro no rosto até surra. Criou o hábito de perseguir minha colega, frequentava os mesmos espaços que ela, xingava ela e o marido”

<https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/19416/professores-em-goias-acusam-deputado-gustavo-gayer-de-perseguiacao>

Esse conjunto de episódios revela que o querelante atua de forma intensa na arena digital por meio de críticas severas, acusações públicas e enfrentamentos discursivos diretos. Em outras palavras, ele próprio se insere ativamente no modelo de comunicação política caracterizado por antagonismo elevado e ataques retóricos recíprocos.

02.2 - DA INCOERÊNCIA INSTITUCIONAL DA REPRESENTAÇÃO: O CASO DO DEPUTADO GUSTAVO GAYER E A PROTEÇÃO PARLAMENTAR AO DEBATE POLÍTICO

A presente Representação revela, ainda, uma incoerência institucional que não pode passar despercebida por este Conselho. A iniciativa foi apresentada em favor do deputado Gustavo Gayer, parlamentar que, em situação recente e diretamente comparável, foi beneficiado por decisão política da própria Câmara dos Deputados exatamente para proteger manifestações feitas no contexto do debate político.

O episódio é público e amplamente noticiado. O deputado Gustavo Gayer tornou-se réu no Supremo Tribunal Federal em ação penal movida pelo senador Vanderlan Cardoso, em razão de declarações críticas e ofensivas proferidas pelo parlamentar em vídeo publicado em rede social. Na ocasião, Gayer dirigiu duras acusações ao senador goiano, chegando a qualificá-lo de forma extremamente contundente no contexto do debate político acerca da eleição da Mesa do Senado. A ver:

A Câmara dos Deputados aprovou, por 268 votos a 167, pedido do PL para suspender ação penal contra o deputado Gustavo Gayer (PL-GO) no Supremo Tribunal Federal (STF). Houve 4 abstenções. A decisão de suspensão foi transformada na Resolução 30/25 e será comunicada ao Supremo.

O Plenário acompanhou parecer do relator, deputado Zé Haroldo Cathedral (PSD-RR), aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) e favorável à sustação do processo (SAP 2).

[...] Gayer é acusado de injúria, calúnia e difamação em ação movida pelo senador Vanderlan Cardoso (GO), atualmente licenciado do mandato, após vídeo publicado pelo deputado no Instagram em fevereiro de 2023. Inconformado com o resultado da eleição da Mesa do Senado, Gayer fez diversas críticas (consideradas ofensivas) a Vanderlan, ao então presidente eleito, Rodrigo Pacheco, aos senadores em geral e ao STF.

A queixa-crime feita por Vanderlan foi recebida pela 1ª Turma do STF. O processo, sob relatoria do ministro Alexandre de Moraes, está na fase de alegações finais.

Para o relator, deputado Zé Haroldo Cathedral, não há elementos mínimos para caracterizar os crimes de calúnia e difamação. “Subscrevemos as conclusões da Polícia Federal e concluímos que o mais adequado seria o não recebimento da queixa-crime relativamente aos crimes de calúnia e difamação”, afirmou.

Já o deputado Carlos Jordy (PL-RJ), vice-líder da Minoria, afirmou que judicializar um deputado por suas palavras é o retorno do crime de opinião.

Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1212249-camara-aprova-pedido-de-suspensao-de-acao-penal-contradeputado-gustavo-gayer>

3. DA INTERPRETAÇÃO DOS TRIBUNAIS A RESPEITO DA HONRA OBJETIVA E OS AGENTES POLITICAMENTE EXPOSTOS

No direito comparado e na jurisprudência constitucional contemporânea, é reconhecido que figuras públicas que adotam postura combativa e utilizam o ataque político como instrumento recorrente de atuação se submetem a um patamar ampliado de tolerância a críticas igualmente contundentes. A proteção da honra não desaparece, mas sua análise deve levar em consideração o contexto de reciprocidade discursiva.

Quando um agente político faz do ataque verbal uma estratégia sistemática de atuação pública, ele próprio contribui para estabelecer o tom do debate em que participa. Nessa circunstância, manifestações críticas dirigidas a ele devem ser interpretadas dentro do mesmo ambiente de confronto político que ajudou a consolidar.

Na lição de Rosa Weber, o Supremo Tribunal Federal assim se pronunciou:

“Vulgarizando o raciocínio num conhecido adágio popular, chumbo trocado não dói. Não há razão moral para o Estado punir a pessoa que o provocou. Cada ofensor deve ser premiado com o custo de sua incapacidade de formular um debate construtivo no campo das ideias, ao invés de situarem suas representações populares no terreno das desqualificações”, concluiu a relatora.

O revisor da AP 926, ministro Luís Roberto Barroso, observou que a imunidade parlamentar, embora abrangente, acolhe apenas condutas que tenham alguma correlação com o exercício do mandato ou temas que justifiquem a manifestação classificada como ofensiva. Entretanto, como as injúrias foram de parte a parte, acompanhou o voto da relatora no sentido do perdão judicial. “O país está precisando de um debate público de qualidade, é um flagelo para o espírito esse tipo de ofensa mútua”, afirmou.

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/1a-turma-extingue-acao-penal-por-injuria-contradeputado-rocha-psdb-ac/>

Também o Superior Tribunal de Justiça se manifestou no mesmo tom, ao julgar o AREsp 2.945.532:

“Atribuir ao adversário político a pecha de fascista no contexto de opinião jornalística não configura o tipo de injúria, ante a vulgarização do termo que é usado frequentemente pelas diversas correntes políticas para tentar desqualificar adversários, inclusive demonstrado nos autos que foi usado pelo próprio querelante em contexto de disputa de narrativa política”.

<https://www.conjur.com.br/2025-out-17/vulgarizacao-do-termo-fascista-afasta-injuria-em-texto-jornalistico/>

03.DOS REQUERIMENTOS

A punição disciplinar em situações como a ora examinada poderia gerar efeito inibidor sobre o debate político, criando precedente perigoso em que divergências retóricas entre parlamentares passariam a ser tratadas como infrações éticas graves. O Parlamento, contudo, não é espaço de silêncio institucional; é arena de confronto democrático, em que o embate de ideias e narrativas constitui elemento essencial da vida pública.

À vista dessas considerações, e considerando o contexto político em que as manifestações ocorreram, a ausência de dolo específico de ofender, o perfil público do querelante e a própria dinâmica do debate político digital contemporâneo, conclui-se que a conduta atribuída ao deputado André Janones não configura quebra de decoro parlamentar.

Sérgio Armanelli

Defensor Público Federal